



PROCESSO N.º 583/11

PROTOCOLO N.º 10.249.493-8

PARECER CEE/CEB N.º 355/12

APROVADO EM 10/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 611/2011 - SUED/SEED, de 07 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03 de novembro de 2009, no NRE de Loanda, da Escola Municipal José Marques de Macedo - Ensino Fundamental, município de São Pedro do Paraná, mantido pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 (fls. 03, 85).

A Escola em tela funciona em dualidade administrativa cujo prédio é da Escola Estadual Padre José de Anchieta - Ensino Fundamental.

2. Dados Gerais do Curso

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

Regime de funcionamento: período noturno.

Regime de matrícula: Ensino Fundamental Fase I, por etapas e nas áreas de conhecimento.

Carga horária: para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;

Modalidade de oferta: presencial.

Frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Da Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento no Ensino Fundamental - Fase I.



PROCESSO N.º 583/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

| | |
|---|--|
| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I | |
| Estabelecimento: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – E.F. | |
| Entidade Mantenedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANA | |
| Município: SÃO PEDRO DO PARANÁ | NRE: LOANDA |
| Ano de Implantação: 1º SEM/2010 | Forma: SIMULTÂNEA |
| Carga Horária Total do Curso: 1440 H/A ou 1200 HORAS | Módulo: 20 SEMANAS Turno: NOTURNO |

| Áreas do Conhecimento | 1ª Etapa | 2ª Etapa |
|------------------------------------|-----------------------------|----------|
| Língua Portuguesa | 600 | 600 |
| Matemática | | |
| Estudos da Sociedade e da Natureza | | |
| Carga horária de cada etapa | 600 | 600 |
| Carga horária total | 1200 horas ou 1440 h / aula | |

4. O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e o Plano de Formação Continuada estão descritos às fls. 52, 53, 59 e 60 do processo.

5. Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 15 a 26, 54 a 58, 64 a 67.

Às fls. 17 consta o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, datado de julho de 2010, o qual exige a apresentação do Projeto de Prevenção de Incêndio e a instalação de bloco de iluminação de emergência.



PROCESSO N.º 583/11

6. Do Corpo Docente

| DOCENTE | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO | DISCIPLINA |
|------------------------------------|---|------------|
| ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I | | |
| Sônia Maria Talarico de Souza | Magistério Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil | Docente |
| Izabel Leão Lopes | Magistério | Docente |

7. Da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 136/10 do NRE de Loanda, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 69).

8. Do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

| 4. ^a SÉRIE/ 5. ^o ANO | IDEB OBSERVADO | | META PROJETADA | | |
|---|----------------|------|----------------|------|------|
| | 2007 | 2009 | 2009 | 2011 | 2013 |
| | 3,8 | 4,6 | 4,2 | 4,7 | 4,9 |

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 636/11 - CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal José Marques de Macedo - Ensino Fundamental, município de São Pedro do Paraná, mantido pelo Poder Público Municipal, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

Alerta-se que:

- a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação da autorização;

- o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e 05/10, aprovada em 03/12/10.



PROCESSO N.º 583/11

Cabe à mantenedora providenciar acervo bibliográfico próprio para os alunos da Educação de Jovens e Adultos.

Determina-se à mantenedora que sejam tomadas as providências com relação ao Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 10 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE